



PROCESSO N.º: 9.342-4/2016
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
CONVENENTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE
INTERESSADOS: EDINALDO LÍDIO FERREIRA LEMES
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO SINGULAR

Sobrevém os autos conclusos com a juntada dos ARs dos Ofícios de Citação nº 1130 e 1131/2017.

O Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes, foi citado através do Edital de Citação nº 658/LCP/2017, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC nº 1220, publicado em 18/10/2017.

Não obstante, validamente citados, os Responsáveis deixaram transcorrer o prazo de defesa sem qualquer manifestação nos autos, consoante informações da G.C.P. Diligenciados (Doc. Nº 278731 e 303556/2017).

É o Relatório.

Decido.

Isso posto, diante da ausência de manifestação dos interessados, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a **REVELIA** do Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes e da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste.

Após, remetam-se os autos à SECEX desta 3ª Relatoria para análise e providências.

Publique-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 09 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006